

LEI Nº 357, DE 10 DE OUTUBRO DE 1988.

PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração
Iber da Silva Xavier

O trabalho é o maior compromisso

"Cria o Programa Municipal de Atendimento ao Menor - PROMAM e dá outras providências."

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Atendimento ao Menor - PROMAM -, com sede e jurisdição no Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, com o fim de planejar, coordenar e implantar programa de atenção ao menor desassistido, junto à comunidade.

§ 1º - São membros do PROMAM, O Prefeito, que o preside ou delega esta competência a pessoa de sua confiança, os Secretários de Educação, Saúde, Promoção Social e, no máximo, 5 (cinco) munícipes.

§ 2º - Os munícipes a que se refere o parágrafo anterior serão preferencialmente escolhidos entre dirigentes de educandários e de obras assistenciais públicas ou privadas, dirigentes de Associações de Bairros existentes no Município, bem como pessoas atuantes nas respectivas entidades.

§ 3º - Os munícipes indicados terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - Os serviços prestados pelos membros do PROMAM são considerados de relevante valor social, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Artigo 2º - Compete à Diretoria do PROMAM:

I - aplicar as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, observados os planos estaduais de assistência ao menor e as peculiaridades locais;

II - Formular, estimular e desenvolver programas comunitários de prevenção de marginalização do menor e de seu tratamento;

III - Promover as articulações das atividades de entidades públicas e privadas de assistência ao menor, existentes ou que venham a existir no Município, de forma a evitar a dispersão de meios ou duplicidade de ações e assegurar máxima rentabilidade de recursos disponíveis;

IV - Orientar e disciplinar a distribuição de verbas orçamentárias que atendam ao menor, no Município;

V - Contribuir para a realização de cursos de assistência;

VI - Suscitar o interesse e mobilizar a participação do problema do menor e da família;

VII - Assessorar a Prefeitura na celebração de convênios e contratos que objetivem o bem-estar do menor.

Artigo 3º - O PROMAM integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - O Regimento Interno do PROMAM disporá sobre sua composição técnico-administrativa;



§ 2º - A ~~Diretorãa~~ do PROMAM reunir-se-á, or
dinariamente, a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente,
por convocação de seu Presidente ~~we~~ deliberará por maioria sim
ples, presente dois terços dos ~~perencentes~~ à Diretoria do PRO
MAM.

§ 3º - A ~~Dimetoria~~ do PROMAM terá atuação nor
mativa e competência para a organização de uma Coordenação Exe
cutiva.

Artigo 4º - O PROMAM terá uma Coordenação Exe
cutiva, dirigida por um dos membros com experiência na área de
ciências humanas ou sociais, designado pela sua Diretoria, pa
ra as funções de Coordenador Executivo.

§ 1º - A Coordenação Executiva contará com no
máximo 02 (dois) funcionários da Prefeitura, para seus servi
ços burocráticos, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A Coordenação Executiva incumbe:

a) desempenhar as funções necessárias de de-
senvolvimento de todo o projeto a ser examinado pelas Diretori
as;

b) implementar as resoluções da Diretoria.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execu-
ção da Presentes Lei, correrão por conta das dotações orçamen-
tárias próprias, consignadas à Secretaria de Promoção Social,
suplementadas se necessário.





PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier

O trabalho é o maior compromisso

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 1988.



IBER DA SILVA XAVIER

Prefeito Municipal



SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Administração



ARTÊMIO ZAGANEL

Secretário de Obras